



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO CONSELHO DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – IBEF

A Comissão Eleitoral (CE), instituída pela Portaria Ibef/Ufopa nº 100, de 07 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consun nº 55 de 22 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que regulamentará as eleições para a escolha de Representantes docentes e discentes no Conselho do Instituto de Biodiversidade e Florestas – Ibef

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objeto as normas que orientam e regulamentam os procedimentos para a realização do processo eleitoral, no âmbito da Ufopa, visando eleger a representação dos servidores docentes e dos discentes na composição do Conselho do Ibef.

1.2 Serão eleitos (4) quatro representantes docentes (2 titulares e 2 suplentes), (2) dois representantes discentes da graduação (1 titular e 1 suplente) e (2) dois representantes discentes da pós-graduação (1 titular e 1 suplente), para o Conselho do Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef).

1.3 Em caso de não preenchimento total das vagas, deverá ser realizado, em até 120 (cento e vinte) dias, um único novo pleito, coordenado pela mesma comissão eleitoral e regido por este Edital, para preenchimento das vagas remanescentes, cujo mandato compreenderá o período restante.

1.4 Em caso de não preenchimento das vagas dos representantes discentes da graduação, a ocupação se dará pelos representantes discentes da pós-graduação;

1.5 Em caso de não preenchimento das vagas dos representantes discentes da pós-graduação, a ocupação se dará pelos representantes discentes da graduação;

1.6 Os representantes titulares e suplentes dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores da Ufopa e lotados no Ibef. Serão eleitos para um mandato de (2) dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzidos por (1) uma vez, por eleição.

1.7 Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ser acadêmicos vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação do Ibef. Serão eleitos para um mandato de (2) dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzidos por (1) uma vez, por eleição.

1.8 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Instituto, através do link: <http://www.ufopa.edu.br/ibef/>

1.9 O voto será processado por eleição direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

2. COMISSÃO ELEITORAL

2.1 As eleições para os representantes das categorias nos Conselhos Superiores serão conduzidas pela Comissão Eleitoral (CE), instituída Portaria Ibef/Ufopa nº 100, de 07 de dezembro de 2022.

2.2 A CE tem a finalidade e a competência para organizar, coordenar, presidir e decidir recursos de todo o processo eleitoral em primeira instância, cujo resultado final será homologado pela plenário do Conselho do Ibef, na forma prevista no presente Edital.

3. DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

3.1 São elegíveis para as representações docentes todos os servidores docentes da carreira do magistério superior da Ufopa, do quadro permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), lotados no Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), em efetivo exercício.

3.2 Somente poderão candidatar-se à representação discente (graduação e pós-graduação) os estudantes regulares da Universidade, matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

3.3 Será considerado inelegível docente que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado, suspenso ou afastado até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até 6 (seis) meses do início do mandato.

3.4 Será considerado inelegível discente que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado ou suspenso até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até 6 (seis) meses do início do mandato.

3.5 Não poderá se candidatar membro ou ex-membro que tenha exercido, imediatamente anterior ao processo eleitoral, 2 (dois) mandatos consecutivos no Conselho a que pretende concorrer.

3.6 O candidato eleito que, de forma injustificada, se recusar a assumir o compromisso de representação de sua categoria no Conselho, fica inelegível pelo período de 2 (dois) anos para quaisquer dos Conselhos Superiores.

3.7 Somente poderá assumir o mandato o servidor eleito que estiver em pleno exercício de suas atividades no ato da posse.

3.8 Ficam inelegíveis aqueles que, no ato da homologação do resultado final, estiverem afastados formalmente para pós-graduação e professores temporários.

3.9 Os membros da Comissão Interna, Portaria Ibef/Ufopa nº 100, de 07 de dezembro de 2022, não poderão solicitar o registro da candidatura.

3.10 Os candidatos, que pertencerem a mais de uma das categorias, poderão concorrer em apenas uma categoria, conforme o seguinte critério:

3.10.1 Discente/docente, candidata-se como docente.

3.11 São eleitores os servidores e os discentes da Ufopa, lotados no Ibef.

3.12 Docentes efetivos, substitutos e visitantes, de acordo com a lista fornecida pela Secretaria Administrativa;

3.13 Docentes legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

3.14 Discentes regularmente matriculados, de acordo com as listas fornecidas pela Secretaria Acadêmica e a Secretaria da Pós-graduação.

3.15 Os eleitores, que pertencerem a mais de uma das categorias, terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

3.15.1 Discente/docente, vota como docente.

3.15.2 Técnico-administrativo/docente, vota como docente.

3.16 Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades externas, comissionados e trabalhadores terceirizados.

3.17 Qualquer dos interessados poderá requerer alterações nas listas à Comissão eleitoral e entregar via *e-mail* (ibef.conselho.representantes@gmail.com), justificando o pedido de inclusão ou exclusão de eleitor ou elegível, até às 18h00, conforme prazos do cronograma do edital (Anexo I).

3.18 As listagens dos eleitores docentes e discentes serão publicadas na data que consta no calendário do Edital (Anexo I).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para as representações no Conselho deverão ser feitas de forma individual, conforme previsto no Edital.

4.2 A inscrição será realizada por meio de formulário padronizado (ANEXO II-A, B, C), dirigido à Comissão Eleitoral (CE) via *e-mail* (ibef.conselho.representantes@gmail.com), no período estipulado no cronograma eleitoral (ANEXO I), contendo a assinatura do candidato(a).

4.3 Serão aceitas assinaturas eletrônicas do Portal Gov.br

4.4 Os candidatos deverão aceitar, no ato da inscrição, o termo de compromisso em assumir a representação de sua categoria no Conselho do Ibef.

4.5 Os candidatos deverão tomar ciência das atribuições do Conselho da Unidade (ANEXO IV).

4.6 Para compor a estrutura de votação no SIGEleição, o candidato, até a data final da inscrição, deverá, obrigatoriamente, encaminhar uma foto atual (com vista frontal do rosto), no formato de arquivo JPEG, para o e-mail via (ibef.conselho.representantes@gmail.com).

4.7 A situação de regularidade de cada candidato inscrito será verificada pela CE, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos setores internos competentes.

4.8 Constatada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, a inscrição será indeferida.

4.9 Não serão homologadas pela CE as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.

4.10 Encerrado o período das inscrições e análise, a CE fará ampla divulgação da relação preliminar dos candidatos, no site da Unidade.

4.11 As inscrições não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à CE e entregue por e-mail (ibef.conselho.representantes@gmail.com), conforme prazos do cronograma do edital (Anexo I).

4.12 Encerrado o período das inscrições e análise, a CE fará ampla divulgação da relação final dos candidatos, no site da Unidade.

4.13 O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste Edital será realizado no dia 10 de março de 2023, no período de 9h às 18h, de acordo com horário local.

4.14 A campanha eleitoral não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades da Instituição.

4.15 A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia que antecede a votação.

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

5.1 As eleições ocorrerão no prazo fixado pelo Edital.

5.2 A votação será iniciada às 9h, do dia 10/03/2023.

5.3 O eleitor docente poderá votar em até 2 (dois) candidatos, de sua respectiva categoria.

5.4 O eleitor discente da graduação poderá votar em até 2 (dois) candidatos, de sua respectiva categoria.

5.5 O eleitor discente da pós-graduação poderá votar em até 2 (dois) candidatos, de sua respectiva categoria.

5.6 É facultado ao eleitor manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.

5.7 Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade, poderá intervir no processo eleitoral.

5.8 O processo de eleição será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da Ufopa, disponível, no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

5.9 O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectados à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

- 5.10 Ao acessar o SIG-Eleição, o eleitor terá acesso à eleição do Conselho.
- 5.11 A plataforma de votação on-line no SIGEleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.
- 5.12 Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.
- 5.13 Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente, para o voto ser confirmado e garantir a probidade do processo.
- 5.14 O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página será bloqueada definitivamente do processo eleitoral.
- 5.15 A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.
- 5.16 O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- 5.17 O voto não será obrigatório.
- 5.18 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.
- 5.19 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CE pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- 5.20 O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas acima.

6. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

- 6.1 CE encerrará a votação no sistema SIGEleição às 18h do dia 10 de março de 2023.
- 6.2 Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.
- 6.3 Serão considerados os docentes eleitos, para serem membros titulares, os dois primeiros candidatos mais votados; para suplentes, os dois primeiros subsequentes aos candidatos titulares eleitos.
- 6.4 Será considerado discente da graduação eleito, para ser membro titular, o primeiro candidato mais votado; para suplente, o primeiro subsequente ao candidato titular eleito.
- 6.5 Será considerado discente da pós-graduação eleito, para ser membro titular, o primeiro candidato mais votado; para suplente, o primeiro subsequente ao candidato titular eleito.
- 6.6 Em caso de empate, na categoria docente, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo em exercício na Ufopa; se persistir o empate, o mais idoso.
- 6.7 Em caso de empate, na categoria discente da graduação, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo (ano de ingresso); se persistir o empate, o mais idoso.

6.8 Em caso de empate, na categoria discente da pós-graduação, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo (ano de ingresso); se persistir o empate, o mais idoso.

6.9 Serão eleitos docentes 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que obtiverem o maior número de votos em sua categoria, observando o que prescreve neste Edital.

6.10 Serão eleitos discentes da graduação 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que obtiverem o maior número de votos em sua categoria, observando o que prescreve neste Edital.

6.11 Serão eleitos discentes da pós-graduação 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que obtiverem o maior número de votos em sua categoria, observando o que prescreve neste Edital.

6.12 O resultado apurado será anunciado na forma prevista neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos no cronograma do processo (ANEXO I).

7.2 Para interposição de recurso, utilizar o formulário específico (ANEXO III).

7.3 O formulário deverá estar devidamente assinado. Serão aceitas assinaturas eletrônicas do Portal Gov.br

7.4 Os recursos interpostos deverão ser enviados para o e-mail ibef.conselho.representantes@gmail.com, de forma clara, consistente e objetiva.

7.5 O recurso deve ser interposto até às 18h, obedecendo aos prazos de cada etapa deste Edital, conforme cronograma (Anexo I).

7.6 Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela CE e, em segunda e última instância, pelo Conselho da Unidade.

7.7 O resultado dos recursos será disponibilizado no *site*.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

8.1 A CE encaminhará ao Conselho do Ibef o resultado do processo eleitoral.

8.2 O Conselho do Ibef reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, em primeira instância, pela CE e, em segunda e última instância, pelo Conselho do Ibef.

9.2 Fica assegurado, pela Direção do Ibef, a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

9.3 A publicidade de todos os atos da Comissão se dará através de divulgação no site do instituto.

9.4 No ato de posse, os servidores eleitos deverão estar no efetivo exercício de seu cargo na Ufopa.

9.5 No ato de posse, os discentes da graduação deverão estar com *status* ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).

9.6 No ato de posse, os discentes da pós-graduação deverão estar com *status* ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).

9.7 O candidato eleito que descumprir o compromisso de representação de sua categoria no Conselho Superior para o qual foi eleito, fica inelegível pelo período de 2 (dois) anos para quaisquer dos Conselhos Superiores.

9.8 Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pelo Conselho da Unidade em até 30 (trinta) dias úteis.

9.9 A CE dará por encerradas as suas atividades, com envio da documentação ao Conselho da Unidade.

9.10 Este Edital, principalmente o cronograma, poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados, enquanto não consumado o respectivo evento.

9.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 30 de janeiro de 2023.

Maria Lita Padinha Corrêa Romano
Membro da Comissão

Maurício Bigolin
Membro da Comissão

Patrícia Guimarães Pereira
Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Data	Atividade
07/12/2022	Constituição da Comissão Eleitoral
23/01/2023	Publicação do Edital
24 e 25/01/2023	Interposição de recurso ao Edital
26 e 27/01/2023	Análise e resposta aos recursos interpostos
30/01/2023 a 03/02/2023	Período de inscrição
06/02/2023 a 07/02/2023	Análise das inscrições
08/02/2023	Divulgação da Lista Preliminar dos candidatos inscritos e da Lista Preliminar de votantes
09/02/2023 a 10/02/2023	Interposição de recurso à lista preliminar dos candidatos inscritos e votantes
13/02/2023 a 14/02/2023	Análise e resposta aos recursos interpostos
15/02/2023	Divulgação das listas definitivas de candidatos e votantes
10/03/2023	Votação
10/03/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da votação
13/03/2023 a 14/03/2023	Interposição de recurso ao resultado preliminar da eleição
15/03/2023 a 16/03/2023	Análise e resposta aos recursos interpostos
17/03/2023	Divulgação do resultado final
31/03/2023	Homologação do resultado pelo conselho do Ibef

ANEXO II-A

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO DO IBEF

Eu, _____, professor(a),
Siape _____, CPF _____, pertencente ao quadro
do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), lotado(a)
no Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), venho requerer inscrição para
concorrer ao cargo de representante docente, no conselho da referida Unidade
Acadêmica. Declaro aceitar seguir as regras dispostas no Edital nº 001 de 23 de
janeiro de 2023. Outrossim, assumo o compromisso de cumprir integralmente a
função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do
mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, / / 2023.

Assinatura do Candidato (a) ao Cargo de Conselheiro (a)

Tel./Cel.: ()

E-mail:

ANEXO II-B

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE DISCENTE DA GRADUAÇÃO NO CONSELHO DO IBEF

Eu, _____, discente do curso _____, matrícula _____, do Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), venho requerer inscrição para concorrer ao cargo de representante discente da graduação, no Conselho da referida Unidade Acadêmica. Declaro aceitar seguir as regras dispostas no Edital nº 001 de 23 de janeiro de 2023. Outrossim, assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, / / 2023.

Assinatura do Candidato (a) ao Cargo de Conselheiro (a)

Tel./Cel.: ()

E-mail:

ANEXO II-C

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO NO CONSELHO DO IBEF

Eu, _____, discente do programa _____, matrícula _____, vinculado ao Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), venho requerer inscrição para concorrer ao cargo de representante discente da pós-graduação, no Conselho da referida Unidade Acadêmica. Declaro aceitar seguir as regras dispostas no Edital nº 001 de 23 de janeiro de 2023. Outrossim, assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, / / 2023.

Assinatura do Candidato (a) ao Cargo de Conselheiro (a)

Tel./Cel.: ()

E-mail:

ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO de apelação à fase:

- () Edital
- () Inscrição de candidaturas
- () Relação de Eleitores
- () Resultado preliminar da eleição

À Comissão Eleitoral,

Eu, _____, inscrito no processo eleitoral, na categoria _____, interponho o recurso à fase em questão, em função do(s) seguinte(s) aspecto(s)*:

*Favor obedecer ao limite de linhas.

Santarém, / / 2023.

Assinatura do Candidato (a) ao Cargo de Conselheiro (a)

Tel./Cel.: ()

E-mail:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHO DO IBEF

Compete ao Conselho do Instituto de Biodiversidade e Florestas definir e instituir sua política acadêmica, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especialmente:

I – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com a legislação em vigor e as normas da Universidade.

II – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas internas.

III – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação.

IV – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as instâncias acadêmicas interessadas.

V – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor.

VI – manifestar sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores.

VII – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade.

VIII – manifestar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica.

IX – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar.

X – analisar e aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade.

XI – instituir comissões, especificando expressamente a competência e o tempo de duração dos trabalhos.

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos.